



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO – CCDRC

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA AVIBIDOEIRA

(Projeto de execução)

AVIBIDOEIRA LDA

Comissão de Avaliação

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. /ARH DO CENTRO
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

Abril de 2017

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. ENQUADRAMENTO LEGAL	3
3. ANTECEDENTES	3
4. LOCALIZAÇÃO	4
5. DESCRIÇÃO DO PROJETO	5
6. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS	8
6.1. Análise Geral	8
6.2. Seleção dos principais fatores ambientais	8
6.3. Análise Específica.....	9
6.3.1. PROJETO.....	9
6.3.2 RESÍDUOS	10
6.3.3. RECURSOS HÍDRICOS	12
6.3.4. QUALIDADE DO AR	13
6.3.5. AMBIENTE SONORO.....	14
6.3.6. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.....	16
6.3.7. SOCIOECONOMIA	16
7. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS	18
7.1. CONSULTA PÚBLICA	18
7.2. PARECERES EXTERNOS	18
8. CONCLUSÃO	19
9. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO	21
9.1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO	21
9.2 PLANOS DE MONITORIZAÇÃO	22
9.2.1 AMBIENTE SONORO.....	22
9.2.2 RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS	23
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.....	24
ANEXOS	

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

EIA DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA AVIBIDOEIRA, NA MEALHADA

1. INTRODUÇÃO

A presente Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) foi realizada com base no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e no projeto de Ampliação da Instalação Avícola da Avibidoeira, Lda, em fase de Projeto de Execução, cujo proponente é a empresa Avibidoeira – Avicultura Lda com sede em Bidoeira de Cima, União de Freguesias de Antes, Ventosa do Bairro e Mealhada, Concelho da Mealhada.

O EIA foi elaborado pela Horizonte de Projeto, Consultores em Ambiente e Paisagismo.

O processo deu entrada pela plataforma SILIAMB, e remetido à CCDR através de e-mail datado de 14.09.2016 para análise (Anexo I).

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do Artigo 9.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D. L. nº 47/2014 de 24 de março e pelo D.L. nº 179/2015 de 27 de agosto nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDRC/DSA/DAA (Coordenação) – Eng.^a Madalena Ramos
- CCDRC/DSA/DAA (Consulta Pública) – Eng.^o Jorge Pinto dos Reis
- CCDRC/DSR de Coimbra – Dr. Vitor Duarte
- APA – Eng.^o Nelson Martins e Eng.^a Cecília Boavida
- DRAPC – Eng.^o José Carlos Calisto Fernandes

A Comissão de Avaliação contou ainda com a colaboração da Eng^a. Helena Lameiras na Qualidade do Ar, do Eng. Fernando Repolho no ambiente sonoro e do Dr. José Raposo no que se refere aos resíduos e ecologia.

Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, e atendendo a que o EIA não vinha acompanhado de comprovativo de Conformidade, de acordo com o disposto no ponto 5 do Artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D. L. nº 47/2014 de 24 de março e pelo D.L. nº 179/2015 de 27 de agosto, foi marcada a apresentação do projeto para o dia 17 de outubro de 2016, seguida de reunião da Comissão de Avaliação. Contudo, não foi possível a todos os elementos da Comissão de Avaliação estarem presentes na reunião pelo que comunicaram à coordenação a sua intenção de solicitar esclarecimentos ao proponente.

Assim, foram solicitados Elementos Adicionais sob a forma de aditamento ao EIA ao abrigo do n.º 8 do referido Decreto-Lei. O pedido de Elementos Adicionais foi concretizado através de documento introduzido no SILIAMB em 20.10.2016 (Anexo II).

A resposta a esta solicitação, foi introduzida pelo proponente no SILIAMB, tendo-nos sido comunicada através de e-mail que nos foi enviado pelo sistema em 04.01.2017.

Após consulta dos elementos da Comissão de Avaliação foi comunicada a Conformidade com a introdução da respetiva Declaração de Conformidade no SILIAMB em 18.01.2017 (Anexo III).

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos elementos disponíveis no SILIAMB, nomeadamente:

- Relatório Síntese e respetivos anexos; Resumo Não Técnico (RNT); Projeto; Elementos Adicionais;
- Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu por um período de 20 dias úteis, 25 de janeiro a 21 de fevereiro de 2017;
- Visita ao local do projeto, realizada no dia 15 de janeiro de 2017;
- Pareceres Externos (Anexo IV) solicitados às seguintes entidades:
 - Câmara Municipal da Mealhada
 - União de freguesias de Antes, Ventosa do Bairro e Mealhada;
 - Direção Regional da Cultura do Centro;
 - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas;
 - Laboratório Nacional de Energia e Geologia.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O projeto em avaliação enquadra-se no ponto 23 do Anexo I que estabelece a obrigatoriedade de Avaliação de Impacte Ambiental de instalações para criação intensiva de aves de capoeira para mais de 85 000 frangos.

A Instalação Avícola da Avibidoeira, tem também em tramitação, um procedimento Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP).

3. ANTECEDENTES

De acordo com o EIA, a instalação Avícola foi construída há cerca de 50 anos (à data da responsabilidade da empresa Alidouro – Alimentos Compostos SA). As construções existentes foram consideradas como legais pela Câmara municipal da Mealhada, uma vez que, à data da construção não estavam sujeitas a licenciamento Municipal.

Ainda a pedido da empresa Alidouro, a Câmara Municipal emitiu, em fevereiro de 2012, uma declaração que atesta a não inconveniência na localização dos nove pavilhões de produção avícola que integram a instalação.

Inicialmente a instalação destinava-se à engorda de frangos, laborando com um título de exploração nº 490/2010 para produção de frangos de engorda, com uma capacidade para 234 CN.

Em 2015, a atividade avícola foi reconvertida para a recria de galinhas poedeiras, passando a ser explorados dois pavilhões.

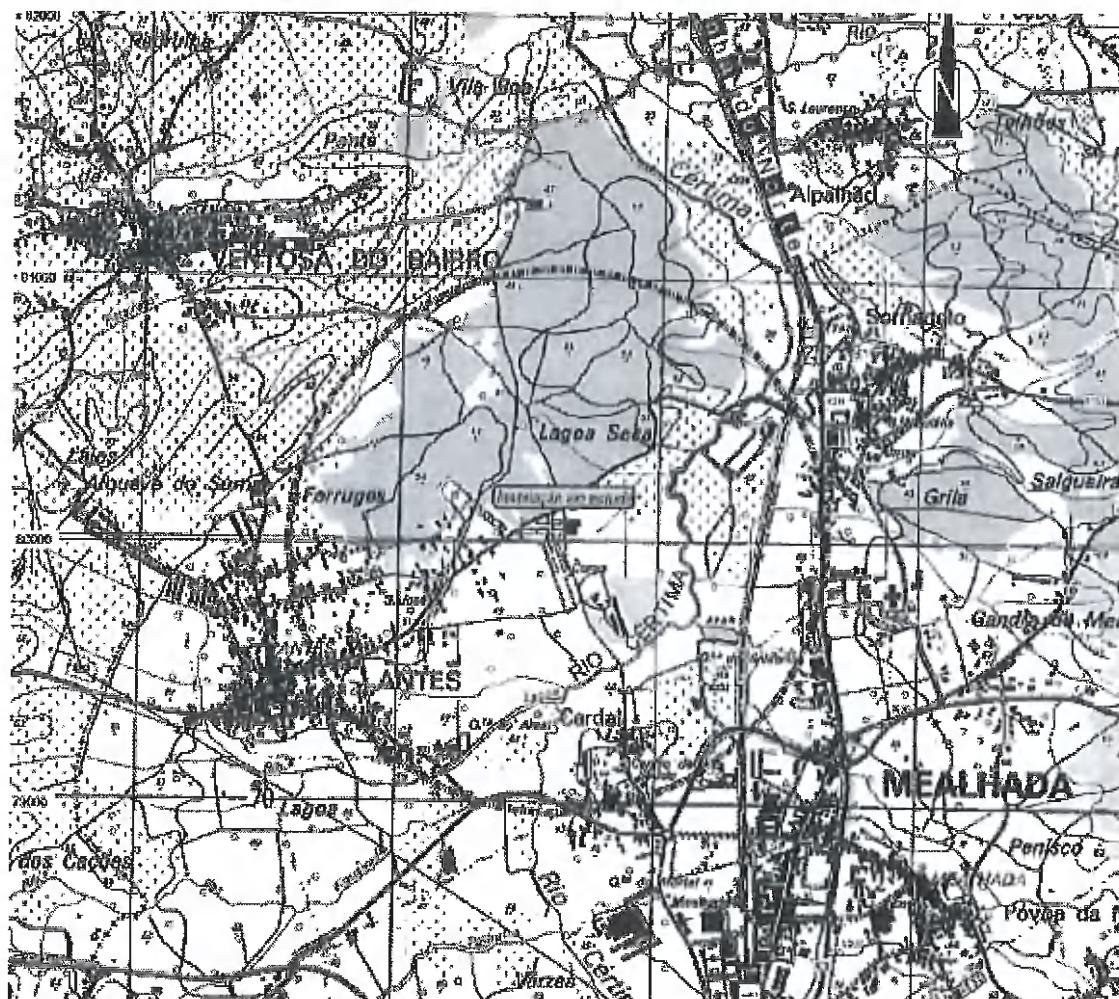
Atualmente a instalação avícola integra 2 pavilhões de produção/ recria no solo em atual exploração (pavilhão 1 e 2), 4 pavilhões de produção desativados (antigos pavilhões 5, 6, 7 e 8), 1 armazém de estrume/nitreira, uma zona de arrumos e uma cas de apoio aos trabalhadores.

A capacidade instalada, atual, é de 76000 aves (recria de galinhas poedeiras no solo, distribuídas pelos pavilhões 1 e 2, equipados com o equipamento Junp Start da Vencomatic).

4. LOCALIZAÇÃO

A Instalação Avícola da Avibidoeira localiza-se em Corgo, nas proximidades dos aglomerados habitacionais de Antes e Cardal, na União de freguesias de Antes, Ventosa do Bairro e Mealhada, no concelho da Mealhada.

O acesso é efetuado a parir da A1 (saída da Mealhada), pela EN 234 até à cortada para a Mealhada, continua-se até à rotunda (na Mealhada e corta-se á esquerda em direção a Cardal seguindo-se em frente até encontrar a instalação Avícola (à esquerda, junto ao cruzamento que dá acesso a Antes).



Localização do Projeto

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 Objetivos

5.2 Descrição geral

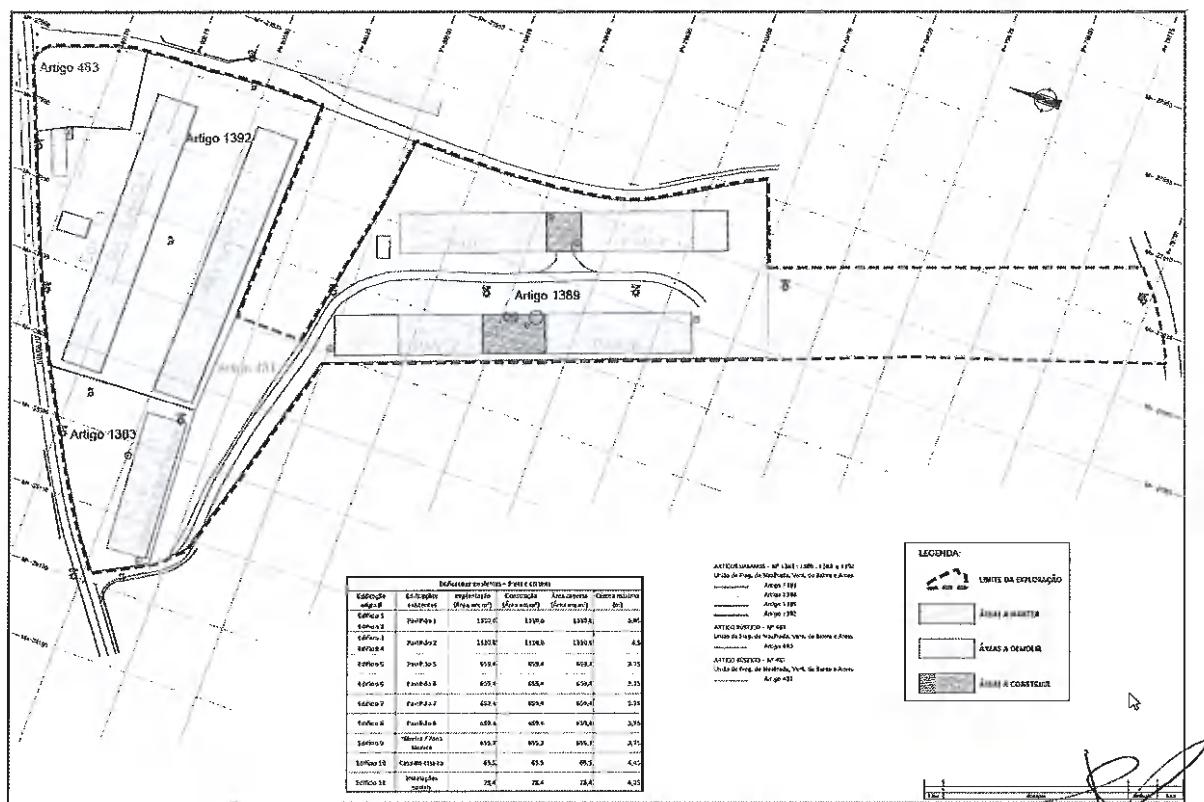
A instalação avícola insere-se num terreno com 24 838 m², sendo 6058m² de área coberta, 633 m² de área impermeabilizada não coberta e 18147 m² de área não impermeabilizada.

A propriedade é composta por prédios rústicos, inseridos em espaço urbano de baixa densidade.

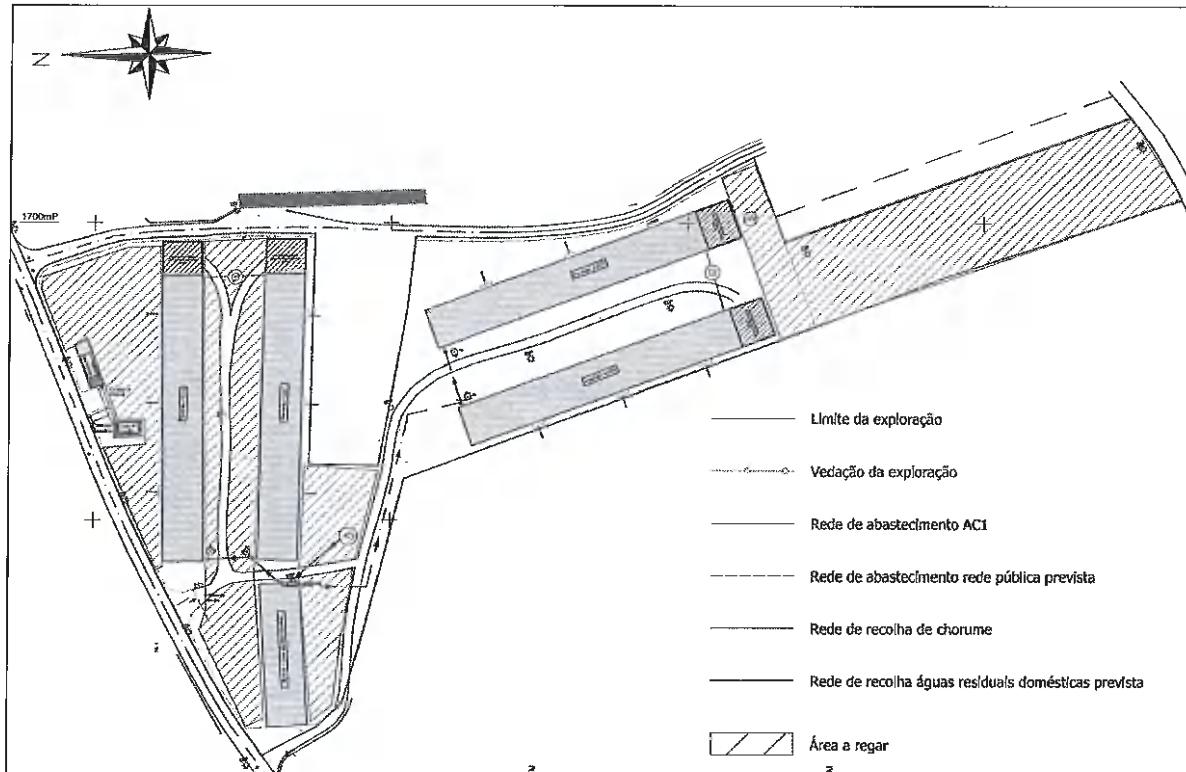
Considerando as crescentes necessidades da cadeia de produção da empresa proponente, a empresa pretende aumentar a capacidade instalada da instalação avícola para 152 000 frangas de recría no solo.

Para tal, serão necessárias as seguintes intervenções:

- Reabilitação dos pavilhões 5 e 6, com unificação dos mesmos, com acréscimo da área compreendida entre os mesmos e demolição do topo sul do atual pavilhão 6 (num comprimento de cerca de 11.65 m). Da unificação resultará o futuro pavilhão 3 (com uma área igual à soma das áreas dos pavilhões 5 e 6).
- Reabilitação dos pavilhões 7 e 8, numa operação em tudo semelhante à anterior, de que resultará o pavilhão 4.
- Reativação dos futuros pavilhões 3 e 4 (que resultarão das intervenções nos atuais pavilhões 5, 6, 7 e 8) com instalação de equipamento necessário para a atividade avícola de recría de frangas poedeiras no solo.



Plano Geral de Implantação (elemento do processo inicial)



Planta Síntese da Exploração (elemento agora apresentado)

A ampliação dos edifícios será efetuada em estrutura metálica com revestimento em painel isotérmico liso "Sandwich" de 4 cm, quer nas fachadas, quer nas coberturas.

Os vãos das janelas dos pavilhões serão protegidos com filtros de luz e as janelas de tipo basculante.

Cada pavilhão irá dispor de 6 ventiladores colocados simetricamente.

A casa do caseiro não sofrerá alterações significativas, sendo de notar apenas a substituição dos vidros simples dos vãos por vidros duplos e pinturas.

A área de apoio/balneários terá cobertura igual à dos pavilhões.

No exterior das edificações, verifica-se a existência de silos para rações, 2 fossas estanques para a retenção de chorumes que são enviados para valorização agrícola por terceiros, arca de refrigeração para armazenamento de cadáveres de aves (posteriormente encaminhados para eliminação em Unidade de transformação de subprodutos de Origem animal).

A empresa pretende ainda colocar uma vedação em malha de arame e dotar o acesso de um arco de desinfeção.

As condições das instalações serão aplicadas aos pavilhões que serão reabilitados reativados e incluem:

- Os pavilhões apresentam características construtivas que asseguram as condições de isolamento térmico e higrométrico, de fácil limpeza e desinfeção;
- O equipamento de alojamento das aves foi dimensionado de forma a cumprir o plano de produção e

tendo em consideração a legislação vigente em termos de bem-estar animal;

- Os pavilhões dispõem de sistema automático que permite controlar a ventilação, a temperatura, a humidade e a luminosidade;
- Os pavilhões dispõem de sistema de abastecimento de água com qualidade adequada para o abeberamento das aves;
- Os pavilhões dispõem de janelas protegidas com malha estreita à prova de pássaros e de pedilúvio na entrada e local para armazenamento temporário de estrume em caso de necessidade.

Abastecimento de Água

A água consumida é proveniente de dois poços existentes (AC1 captação principal e AC2) e da rede pública.

A água da captação AC1 é encaminhada através de condutas para os depósitos de cada pavilhão e, daí, distribuída para as diferentes finalidades (abeberamento, arrefecimento e lavagens). Esta água é sujeita a um processo de filtragem e desinfecção por adição controlada de agente desinfetante através de um sistema localizado na zona técnica do edifício 9 (nitreira/zona técnica)

A água proveniente da captação AC2, destina-se à rega em caso de necessidade. Não possui qualquer tipo de distribuição nem é submetida a tratamento.

A casa do caseiro e as instalações sociais da exploração serão abastecidas a partir da rede pública.

Rede de Drenagem das Águas Residuais

As águas residuais de origem doméstica (residência do caseiro e instalações sociais) são conduzidas à rede de drenagem pública.

As águas provenientes de lavagens dos pavilhões de recria, dão origem ao chorume que é conduzido a uma fossa séptica estanque, que serve os dois pavilhões, sendo posteriormente encaminhadas para valorização agrícola.

Com a construção dos pavilhões 3 e 4 (resultantes da fusão dos pavilhões 5 a 8), será implantada uma nova fossa séptica estanque.

Cada uma das fossas sépticas terá uma capacidade de 24.5 m³.

Consumo de energia

Na instalação, a energia elétrica consumida é fornecida pela ADP e destina-se a garantir o funcionamento dos equipamentos de distribuição de ração e de água, de iluminação e ventilação.

Cada pavilhão de produção é aquecido através de 3 queimadores (com uma potência calorífica de 65 kww), que se encontram em funcionamento em caso de necessidade e nas primeiras semanas de cada ciclo de recria, sendo abastecidos a gás natural proveniente da rede pública.



Consumo de matérias-primas

A ração é a principal matéria-prima consumida na instalação, será recebida e armazenada em 4 silos (um para cada pavilhão com capacidade de 12 ton de ração) junto de cada pavilhão de produção.

5.2 Descrição do processo de produção

O processo de recria tem uma duração de 16 a 18 semanas durante as quais, as pintas do dia (futuras galinhas poedeiras) são alojadas nos pavilhões, com acesso a água e ração. Nesta fase, as pintas são submetidas a processo de vacinação, de acordo com o plano profilático definido pelo médico veterinário responsável.

Os pavilhões encontram-se equipados com sistema de alojamento com características especiais que permite às aves circular livremente. À medida que as aves crescem vão sendo acrescentados poleiros e plataformas para estas se exercitarem e acederem a água e alimento em novos locais.

Ao fim das 16-18 semanas, as pintas são transportadas para explorações de produção de ovos de terceiros.

Após a saída dos bandos, os pavilhões passam por um período de limpeza que compreende as etapas de remoção de excrementos e limpeza com água à pressão do pavimento e paredes dos pavilhões, entrando em vazio sanitário (mínimo se 3 semanas) de modo a reunir as condições higio-sanitárias essenciais para receber um novo bando.

6. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

6.1. ANÁLISE GERAL

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, de 8 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014 de 24 de março e pelo D.L. nº 179/2015 de 27 de Agosto, e pelo e Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril).

Em termos formais, encontra-se bem estruturado, apresentando uma metodologia de análise correta e uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos do seu conteúdo, permitindo o apoio à tomada de decisão.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, de uma forma geral, concentrou informação suficiente para avaliar eficazmente os impactes do projeto.

6.2. SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS FATORES AMBIENTAIS

Os descritores ambientais estudados no EIA e na presente AIA foram: *clima e meteorologia, geologia e geomorfologia, recursos hídricos e qualidade da água, qualidade do ar, ambiente sonoro, solo e capacidade de uso do solo, resíduos, ordenamento do território, paisagem, património cultural e socioeconomia*.

O EIA considerou que por se tratar de uma ampliação de um projeto que apenas envolve a reabilitação de antigas instalações (incluindo a unificação de quatro pavilhões de produção, sem acréscimo de área total),

não existia particular interesse na análise dos valores ecológicos no recinto da exploração ou na sua envolvente por não se preverem quaisquer efeitos sobre o “sistemas ecológicos”.

No sentido de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA fazer uma análise específica, dos descritores tratados no EIA, que considerou mais relevantes para o apoio à decisão, salvaguardando-se, no entanto, as medidas de minimização que constam no EIA para os restantes.

Os descritores “Clima”, “Paisagem”, “Geologia e Geomorfologia”, “Solo e Uso do Solo”, “Património cultural”, e “ecologia” por não serem suscetíveis de sofrer impactes ou alterações significativas pelo presente projeto (já construído e parcialmente em exploração), não foram analisados especificamente, salvaguardando-se as Medidas de Minimização apresentadas no EIA..

6.3. ANÁLISE ESPECÍFICA

6.3.1. PROJETO

No que se refere ao projeto, este parecer incide sobre o preconizado no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto (Diploma REI), no que se refere à prevenção e o controlo integrados da poluição (PCIP) proveniente da atividade, e ao estabelecimento de medidas adequadas ao combate da poluição, designadamente, mediante a utilização das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), destinadas a evitar, ou quando tal não for possível, a reduzir as emissões dessas atividades para o ar, a água ou o solo, a prevenir e controlar o ruído e a produção de resíduos, tendo em vista alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo, devendo ser adotadas medidas preventivas.

Da análise efetuada aos elementos apresentados no âmbito do Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA) somos de parecer favorável condicionado, ao projeto apresentado.

Nesse sentido, e de acordo com o referido anteriormente, considera-se relevante, em sede de AIA, definir na fase de exploração as seguintes medidas de minimização:

1. Implementação das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, identificadas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF) no âmbito PCIP para o setor de atividade, *Reference Document on Best Available Techniques for the Intensive Rearing of Poultry and Pigs (BREF IRPP)*;
2. Assegurar ligação à rede pública de abastecimento de água para efeitos de consumo humano, tendo em conta o ponto 4 da Informação Técnica da Câmara Municipal de Mealhada – Processo nº 32-2014-377;
3. Assegurar ligação ao sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais domésticas, considerando o ponto 4 da Informação Técnica da Câmara Municipal de Mealhada – Processo nº 32-2014-377;
4. Cumprimento do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários – PGEP - aprovado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
5. Garantir a gestão de resíduos em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia;
6. Garantir condições higio-sanitárias na gestão dos animais mortos originados na instalação em conformidade com a legislação em vigor.

No âmbito do licenciamento ambiental, será efetuada uma avaliação complementar, no sentido de virem a ser estabelecidas condições de funcionamento complementares, tendo em vista a completa adequação da instalação às disposições dos BREF aplicáveis, para os diferentes descriptores ambientais relevantes

6.3.2 RESÍDUOS

O EIA enumera durante a fase de construção/ampliação da instalação avícola a produção dos seguintes resíduos:

- Resíduos de construção e demolição (RCDs);
- Resíduos equiparados a urbanos;
- Resíduos de embalagens de Papel/Cartão;
- Resíduos de embalagens de Plásticos;
- Resíduos de madeiras;
- Resíduos ferrosos.

Durante a fase de exploração são gerados os seguintes resíduos:

- Resíduos equiparados a urbanos;
- Resíduos de Papel/Cartão;
- Resíduos de Plásticos;
- Resíduos de lâmpadas fluorescentes compactas;
- Embalagens de medicamentos veterinários;
- Embalagens contaminadas.

Durante a fase de construção/ampliação destacam-se as seguintes atividades geradoras de resíduos:

- a **escavação**, utilizando meios mecânicos, incluindo a remoção, a compactação e a condução a vazadouro dos produtos sobrantes;
- a **demolição** parcial da edificação, nomeadamente das edificações que serão objeto de intervenção (unificação e reabilitação);
- a **implantação** de infraestruturas de apoio aos edifícios, designadamente a escavação para abertura de valas para a implantação de infraestruturas de saneamento e eletricidade, a remoção de terras, reposição e compactação e eventual condução a vazadouro;
- os trabalhos de construção dos edifícios dos quais resultará a produção de resíduos de construção;
- os trabalhos inerentes à integração paisagística, previstos no presente estudo.

O EIA enumera e classifica (de acordo com o código da LER) os diferentes tipos de resíduos que se preveem ser gerados nas atividades de construção da instalação avícola.

Na fase de exploração, a **produção de resíduos** na instalação será proveniente das seguintes atividades:

- Limpeza e desinfeção dos pavilhões;
- Atividade geral da instalação: administração, iluminação, instalações sanitárias;
- Manutenção dos espaços verdes;
- Cuidados veterinários das aves.

De acordo com o EIA, são os seguintes os resíduos gerados na instalação (Tabela I):

Tabela I – Estimativa dos resíduos gerados na fase de exploração (atual e após a ampliação)

Resíduo	Identificação LER	Quantidade Anual (ton)		Local de produção / atividade	Acondicionamento	Destino final	Periodicidade média de recolha
		Atual	Após ampliação				
Papel e cartão	20 01 01	0.02	0.05	Pavilhões de recria / Maneio	Contentores em zona própria, localizada na zona técnica do edifício 9	Valorização	Trimestral
Plástico	20 01 39	0.02	0.05	Pavilhões de recria / Maneio		Valorização	Trimestral
Resíduos indiferenciados equiparados a urbanos	20 03 01	0.5	0.1	Manejo, alimentação dos trabalhadores		Eliminação	Semanal
Embalagens de medicamentos veterinários	15 01 06	0.02	0.05	Medicação das aves, manejo		Valorização	Semanal
Embalagens contaminadas	15 01 10*	0.02	0.05	Desinfecção		Valorização	Anual

Ainda segundo o EIA, todos os resíduos que são gerados atualmente na instalação são recolhidos e enviados a destino final adequado através de operadores licenciados para o efeito.

Após a ampliação, a quantidade de resíduos aumentará, no entanto, o proponente informa que garantirá a gestão adequada dos mesmos, por via dos mesmos operadores licenciados e com os mesmos meios adequados utilizados atualmente. Assim, os impactes associados à produção de resíduos, verificados na

fase de exploração, são classificados no EIA como negativos, pouco significativos, permanentes e irreversíveis.

As embalagens de plástico serão separados e acondicionados em local próprio para o efeito (em local próprio e contentor amarelo de 200 litros).

Os resíduos de embalagens de medicamentos veterinários, os resíduos de embalagens de limpeza e desinfecção dos pavilhões, as lâmpadas fluorescentes, e outros resíduos contendo mercúrio, serão armazenados separadamente em pequenos contentores para o efeito, para posterior envio a destino final adequado.

A mistura de resíduos urbanos e equiparados serão armazenada em contentor de 200 litros de cor verde, para recolha com periodicidade adequada.

Assim, e face ao acima exposto, relativamente à produção e gestão de resíduos, entende-se que os impactes gerados, são negativos, permanentes, mas pouco significativos, e minimizáveis, devendo ser dado cumprimento às medidas de minimização que integram o presente parecer e à elaboração e execução do plano de gestão de resíduos, mencionado.

6.3.3. RECURSOS HÍDRICOS

Do ponto de vista hidrográfico, a exploração em análise encontra-se na sub-bacia hidrográfica do rio Cértima, afluente do rio Águeda, que por sua vez é afluente do rio Vouga. Na propriedade da instalação avícola não há linhas de água. A linha de água mais próxima é o rio Cértima.

A área de estudo encontra-se inserida na unidade hidrogeológica Orla Ocidental, mais concretamente no sistema aquífero Cársico da Bairrada (03).

Em termos de vulnerabilidade à poluição das águas subterrâneas, a área em estudo é referida como tendo uma vulnerabilidade que se situa na classe V1 – Vulnerabilidade Alta, dado que os calcários jurássicos podem apresentar alguma cárstificação e as aluviões apresentam ligação hidráulica à água superficial.

Na análise efetuada num poço existente, instalação (ID36), em 2015/11/19 encontraram-se valores superiores ao VMA para nitratos (79mg/l) e para coliformes fecais (40ufc/100ml). Dado que as análises dos parâmetros Escherichia coli, enterococcus e Clostridium perfringens deu valores de 0ufc/100ml, parece poder concluir-se que a contaminação fecal será de origem não humana. O parâmetro, coliformes, efetuado na mesma análise, deu o valor de 40ufc/100ml. O EIA refere como possível contaminação desta água subterrânea as atividades da envolvente.

Conforme anteriormente referido, haverá a ligação de pavilhões topo a topo, pelo que cada conjunto de 2 pavilhões antigos dará lugar a um novo, demolindo-se os seus topes, que se encontram nos extremos, mantendo-se a área global de implantação dos pavilhões. A nova área de construção resume-se ao espaço entre pavilhões. Nos extremos onde se procede à demolição dos pavilhões, permanece o pavimento, que passa a funcionar como cais de carga/descarga.

Em resultado da nova área impermeabilizada, considera-se que pode haver uma pequena alteração do binómio escorrência superficial/infiltração das águas pluviais, podendo aumentar a primeira e diminuir a segunda. No entanto esta alteração deve ser pouco significativa, dado que a nova área impermeabilizada é pequena, o solo é essencialmente plano e bastante permeável. O impacte ambiental associado prevê-se como negativo, permanente e pouco significativo.

Como a dimensão das obras é pequena não se prevê alteração do nível piezométrico. A localização do estaleiro necessário para construção das pequenas edificações anteriormente referidas ocorrerá em terrenos já artificializados. Os impactes ambientais associados a estas ações estimam-se como negativos, diretos, possíveis, reversíveis e de significância muito reduzida.

A circulação dos equipamentos far-se-á pelos acessos já existentes, de modo a minimizar a compactação dos solos. No entanto, caso ocorra circulação foras destes acessos, o respetivo impacte ambiental considera-se negativo, direto, provável, reversível e de significado muito reduzido, dado que será reposta a permeabilidade dos solos na fase final da obra.

Na fase de exploração, os impactes relacionados com a ampliação prendem-se essencialmente com o aumento dos consumos de água.

Para o abeberamento animal e lavagens dos pavilhões prevê-se o consumo de cerca de 4290m³/ano. Esta água é captada em dois poços existentes na instalação. Naquela região aquelas captações são as únicas que captam nos depósitos aluvionares. As restantes captam em níveis mais profundos, não se prevendo portanto implicações negativas nas restantes captações.

Qualidade da água

Tanto na fase de remodelação dos pavilhões como na fase de exploração não se prevê que ocorram alterações significativas na qualidade da água superficial e na subterrânea. Na fase de remodelação, não se prevê a descarga no ambiente de efluentes líquidos poluentes. Caso ocorram situações accidentais, deverão ser tomadas as medidas de minimização adequadas aos acidentes. As ações de manutenção dos equipamentos serão efetuadas em local apropriado e por pessoal qualificado. Na fase de exploração também não se prevê que ocorram situações de degradação da qualidade da água, uma vez que a produção animal ocorre em recinto fechado e impermeável. Os esgotos resultantes das operações de limpeza são armazenados em fossas estanques, sendo posteriormente valorizados na agricultura, em conformidade com o PGEP. Os estrumes são retirados e enviados para valorização agrícola, em conformidade com o PGEP. Se necessário poderão ser armazenados em pavilhão impermeabilizado.

Os cadáveres de aves são enviados para unidades de transformação de subprodutos de origem animal.

Os esgotos domésticos são enviados para a rede pública de drenagem de esgotos.

Embora se considere pouco provável, a ocorrência de situação accidental de derrame de esgotos, por transbordo nas fossas ou por anomalia na trasfega, o impacte ambiental associado prevê-se como negativo, temporário, reversível, direto e de significado reduzido se tomadas as adequadas medidas de minimização.

Assim, considera-se que os impactes ambientais sobre os RH superficiais e subterrâneos, resultantes deste projeto se consideram globalmente negativos e de baixa significância, se adotadas as adequadas medidas de mitigação que integram o presente parecer.

6.3.4. QUALIDADE DO AR

A análise relativa à situação de referência da qualidade do ar ambiente na área de ampliação do projeto Avícola da Avibidoeira, recaiu essencialmente sobre a apreciação dos dados da qualidade do ar medidos na

estação fixa da rede de monitorização da qualidade do ar da Região Centro, nomeadamente a estação de Coimbra/Instituto Geofísico, apesar de esta estação não integrar a Zona em termos da qualidade do ar onde se insere o projeto. Contudo, na zona a considerar, não existem problemas significativos de poluição atmosférica.

Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar, identificados como resultantes da exploração do projeto em apreço, estão associados às emissões gasosas provenientes das fontes fixas da unidade industrial para aquecimento, bem como de emissões difusas resultantes da degradação biológica dos dejetos das aves e da circulação de veículos.

Estes impactes serão considerados igualmente pouco significativos desde que seja garantida a adequada dispersão dos poluentes, cumprindo as disposições legais relativas ao dimensionamento das chaminés das fontes fixas e a boa dispersão dos gases resultantes dos dejetos das aves, com o encaminhamento destes para destino apropriado.

Com o objetivo de minorar os impactes negativos associados ao projeto, será necessário proceder à adoção das medidas de minimização apresentadas no EIA, as quais se consideram adequadas.

Dado que não é esperado agravamento significativo da qualidade do ar na zona em estudo na sequência da implementação do projeto é considerado dispensável a existência de um plano de monitorização da qualidade do ar.

6.3.5. AMBIENTE SONORO

Na sequência do procedimento de AIA, foi efetuada uma visita ao local para verificação do cumprimento dos requisitos legais, relativos à medição alternativa do ruído residual. Assim e após análise ao relatório do ruído ambiental apresentado pela "Avibidoeira – Avicultura, Lda." verificou-se que:

1. Os ensaios foram realizados pelo laboratório "SONOMETRIA – Projetos Acústicos, Consultoria, Higiene e Segurança, Lda." e tiveram lugar nos dias 5 e 6 de novembro de 2015. A empresa labora em regime contínuo, 24h por dia;
2. Para determinar os limites de exposição e avaliar o critério de incomodidade, foram selecionados 2 pontos, próximo de recetores sensíveis, devidamente identificados numa imagem de satélite georreferenciável;
3. Foram efetuadas medições nos três períodos de referência, diurno, entardecer e noturno, calculando-se o nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, L_{Aeq} , do ruído ambiente, determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade em avaliação (com a laboração normal da empresa). O ruído residual foi medido num ponto alternativo, onde não era audível o ruído particular produzido pela atividade;
4. Os equipamentos utilizados foram:
 - Sonómetro integrador, classe 1 "01dB – Solo Premium"
 - Calibrador Sonoro "Rion – NC-74";
 - Termo-Anemômetro "Amprobe"

Foram apresentados os certificados de calibração dos equipamentos utilizados;

5. A zona onde está localizado o estabelecimento industrial não está classificada no plano municipal de ordenamento do território em termos de zona sensível ou mista;

6. Índices de Ruído Ambiental

Limites de exposição

Tab 1

Ponto de Medição	Diurno		Entardecer		Noturno		*L _{den} dB(A) ≤63	*L _n dB(A) ≤53
	L _d dB(A) ra	L _d dB(A) rr	L _e dB(A) ra	L _e dB(A) rr	L _n dB(A) ra	L _n dB(A) rr		
1	52.4	-	49.4	-	44.2	-	53	44
2	46.8	-	44.6	-	39.5	-	48	39
***3	**	51.2	**	48.6	**	42.8	-	-

ra – ruído ambiente

rr – ruído residual

* Zonas não classificadas

** Não aplicável

*** N°6 do art.º 13 do RGR

Critério de Incomodidade

Tab 2

Ponto de Medição	Diurno			Entardecer			Noturno		
	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra-rr ≤5	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra-rr ≤4	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra-rr ≤3
1	52.4	**	1	49.4	**	1	44.2	**	1
***3	-	51.2	-	-	48.6	-	-	42.8	-
2	46.8	**	-4	44.6	**	-4	39.5	**	-3

Apesar de ter sido fornecida a velocidade do vento durante as medições, a sua direção não foi indicada, o que poderá levantar dúvidas sobre a aplicabilidade do C_{met}, no entanto o resultado final manter-se-ia qualitativamente igual.

O nível sonoro produzido está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16 Março e alterado pelo DL nº 278/2007, de 1 de Agosto.

Assim, concorda-se com as medidas de minimização propostas, devendo ser apresentado um relatório de ruído ambiental com uma periodicidade de quinquenal ou em caso de reclamação.

6.3.6. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A área do projeto, tendo em conta a sua localização, encontra-se sujeita ao previsto no Plano Diretor Municipal (PDM) da Mealhada.

De acordo com a Planta de Ordenamento – Qualificação e Classificação do Solo do PDM da Mealhada, cujo regulamento foi republicado através do Aviso n.º 8467/2016, DR 2^a Série n.º 128, de 6 de julho de 2016, a pretensão insere-se em "solo urbano – solo urbanizado – espaços urbanos de baixa densidade – zona urbana", sendo-lhe aplicáveis os artigos 44.^º, 45.^º e 46.^º, para além das disposições gerais do Solo Urbano (artigo 30.^º e seguintes) e do solo Urbanizado (artigo 37.^º).

O artigo 45.^º (estatuto de uso e ocupação do solo) prevê, no seu número 1, a instalação de pecuárias em regime de exploração familiar, não sendo o caso da presente pretensão.

Contudo, o artigo 35.^º (edificações existentes) refere que nos prédios onde se implantem edificações existentes à data da entrada em vigor do plano, não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade e desde que a preexistência não se mostre incompatível com os usos envolventes, admite-se a realização de obras de ampliação e novas obras de edificação quando estejam em causa usos complementares e dependentes funcionalmente do uso principal autorizado.

Neste contexto, a pretensão encontra-se em conformidade com o Regulamento do PDM da Mealhada, tendo em conta que a preexistência não é incompatível com os usos envolventes, considerando que nas proximidades se encontram implantadas mais duas explorações pecuárias.

No entanto, as intervenções permitidas para o solo urbano deverão observar as condições gerais definidas no artigo 31.^º do referido regulamento.

De acordo com as Cartas de Condicionantes do PDM da Mealhada há a referir o seguinte:

- Nas vias confinantes (nascente e norte) verifica-se a existência de Rede de Distribuição de Gás (Carta Condicionantes Espaços Canais), sendo que a pretensão não afetará a referida rede;
- A propriedade insere-se praticamente na sua totalidade em área de baixa perigosidade de risco de incêndio, de acordo com a respetiva Carta de Condicionantes.

A pretensão não se insere em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou áreas protegidas.

Em termos de ordenamento do território os impactes resultantes da ampliação das instalações avícolas são pouco significativos, uma vez que na envolvente se situam duas instalações similares, não afetam as restrições de utilidade pública RAN e REN, e não se inserem em áreas classificadas.

6.3.7. SOCIOECONOMIA

A caracterização da situação de referência, do descritor "socioeconomia" apresenta um desenvolvimento excessivamente pormenorizado, face aos fins a que se destina. São abordados os seguintes aspectos: enquadramento regional e local; demografia (evolução e distribuição da população; estrutura etária da população; indicadores demográficos; nível de instrução); estrutura económica (estrutura e evolução da

população ativa; atividades económicas); urbanização, habitação e equipamentos coletivos; saneamento básico; mobilidade e transportes (rede rodoviária); saúde; fatores socioculturais; recursos turísticos; caracterização da área em estudo (acessibilidades; atividades económicas); evolução previsível na ausência de projeto. Em relação a este último assunto, considera o Relatório Síntese (RS) que a ausência de implementação da ampliação agravaria a situação de envelhecimento da população, reduziria a atividade económica concelhia e aumentaria o desemprego.

Quanto à avaliação de impactes, a mesma pode ser sintetizada no quadro seguinte (aproveitando a classificação apresentada no RS):

<i>Fase</i>	<i>Descrição dos impactes</i>	<i>Classificação dos impactes</i>
<i>Ampliação</i>	Atividades económicas e emprego	Positivos, temporários, reversíveis e pouco significativos
	Qualidade de vida (a nível local), devida a emissão de poeiras e ruído e acréscimo de tráfego pesado	Negativos, temporários, reversíveis e pouco significativos (embora o RS os classifique como significativos)
<i>Exploração</i>	Atividades económicas e emprego (criação de um novo posto de trabalho e manutenção do existente e fomento de atividades associadas)	Positivos, permanentes, reversíveis e pouco significativos (embora o RS os classifique como muito significativos)
	Qualidade de vida (tráfego de veículos pesados para transporte de matérias-primas, matérias subsidiárias, produto final, resíduos e subprodutos, gerando incomodidade)	Negativos, permanentes, reversíveis e pouco significativos

Fonte: RS e elaboração própria.

É no momento da avaliação de impactes que são apresentados os dados referentes ao aumento anual do tráfego gerado pela ampliação (148 pesados e 540 ligeiros) e à evolução da taxa de desemprego (utilizando dados do INE referentes a 2001 e a 2011, quando seria preferível utilizar dados mais atualizados provenientes do IEFP).

São ainda apresentados uma análise de riscos, uma análise de impactes na fase de desativação e uma abordagem aos impactes cumulativos. No que respeita à "socioeconomia", considera o RS que os impactes cumulativos podem ser consideráveis.

Quanto às medidas de minimização e recomendações, divididas em medidas de caráter geral e medidas específicas (para as fases de ampliação e de exploração), considera-se que são genericamente aceitáveis. As medidas específicas relativas à "socioeconomia" para a fase de exploração, uma tem formulação genérica na área do ambiente e duas tem a ver com questões de circulação, sendo a quarta relativa à

contratação de mão-de-obra preferencialmente local, que deve ser entendida como uma mera recomendação e que terá um efeito simbólico (uma vez que se trata da criação de um único posto de trabalho).

Assim, considera-se que o projeto de ampliação das instalações avícolas da Avibidoeira irá induzir impactes negativos que, após adoção das medidas de minimização adequadas, se podem considerar pouco significativos.

O projeto irá igualmente gerar impactes positivos que, após adoção de medidas de potenciação podem ser considerados pouco significativos

7. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

7.1. CONSULTA PÚBLICA

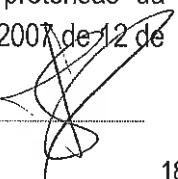
No período da Consulta Pública, foi recebido um parecer, proveniente da **Rede Elétrica Nacional**. Esta informa que não existem infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projeto ou em plano, na área do projeto, pelo que emite parecer favorável à pretensão.

Ainda no âmbito da Consulta Pública, foi recebido fora do prazo o parecer das Infraestruturas de Portugal (incluído no Anexo IV) que informa que o projeto *não interfere diretamente com a Zona de Proteção de nenhuma via sob jurisdição desta empresa* e que, atendendo ao afastamento da área de ampliação à rede rodoviária sob jurisdição da IP, S.A. e ao facto não se perspetivar que o tráfego gerado/atraído pela exploração seja suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede mencionada, nada tem a obstar à concretização do projeto.

7.2. PARECERES EXTERNOS

Quanto aos pareceres Externos recebidos, refira-se que:

- A **Câmara Municipal da Mealhada** informa que o proponente foi notificado a 3 de fevereiro de 2017 no sentido de fundamentar de forma concreta e objetiva que a preexistência não se mostra incompatível com os usos envolventes, no sentido de poder vir a ser aplicado o regime de exceção previsto no nº 1 do artigo 35º do Regulamento do PDM e que se encontra a aguardar a entrega dos elementos solicitados. Esta solicitação vem no seguimento de uma informação técnica que é anexa ao parecer.
- O **ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e florestas** informa que o projeto não interfere com qualquer Área Classificada íntegre no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, como definido no nº 1 do art. 5º do DL nº 142/2008 de 24 de julho, alterado pelo DL nº 242/2015 de 15 de outubro, nem submetida a Regime Florestal, e nem aí ocorre qualquer arvoredo que conste no Registo Nacional de Arvoredo de Interesse Público. Refere ainda que a pretensão dá cumprimento ao DL nº 327/90 de 22 de outubro, republicado através do DL nº 055/2007 de 12 de março.



Conclui informando que, tratando-se de um projeto de ampliação de edificações da qual não resulta aumento de área de implantação dos edifícios, não é aplicável a condicionante estabelecida no art. 16º, nº 3. Do DL 124/2006, na sua redação atual.

- A DRCC – Direção Regional de Cultura do Centro confirma a ausência de marcas de ocupação antiga, pelo que os impactes na instalação Avícola da Avibidoeira serão, em princípio, nulos.

8. CONCLUSÃO

A instalação avícola insere-se num terreno com 24 838 m², sendo 6058m² de área coberta, 633 m² de área impermeabilizada não coberta e 18147 m² de área não impermeabilizada.

A propriedade é composta por prédios rústicos, inseridos em espaço urbano de baixa densidade.

Considerando as crescentes necessidades da cadeia de produção da empresa proponente, a empresa pretende aumentar a capacidade instalada da instalação avícola para 152 000 frangas de recria no solo.

Os resíduos que são gerados atualmente na instalação são recolhidos e enviados a destino final adequado através de operadores licenciados para o efeito.

Após a ampliação, a quantidade de resíduos aumentará, no entanto, o proponente informa que garantirá a gestão adequada dos mesmos, por via dos mesmos operadores licenciados e com os mesmos meios adequados utilizados atualmente. Assim, os impactes associados à produção de resíduos, verificados na fase de exploração, são classificados no EIA como negativos, pouco significativos, permanentes e irreversíveis.

Relativamente aos recursos hídricos, considera-se que pode haver uma pequena alteração do binómio escorrência superficial/infiltração das águas pluviais, podendo aumentar a primeira e diminuir a segunda. No entanto esta alteração deve ser pouco significativa, dado que a nova área impermeabilizada é pequena, o solo é essencialmente plano e bastante permeável.

Na fase de exploração, os impactes relacionados com a ampliação prendem-se essencialmente com o aumento dos consumos de água. Esta água é captada em dois poços existentes na instalação. Naquela região aquelas captações são as únicas que captam nos depósitos aluvionares. As restantes captam em níveis mais profundos, não se prevendo portanto implicações negativas nas restantes captações.

Tanto na fase de remodelação dos pavilhões como na fase de exploração não se prevê que ocorram alterações significativas na qualidade da água superficial e na subterrânea.

Os esgotos resultantes das operações de limpeza são armazenados em fossas estanques, sendo posteriormente valorizados na agricultura, em conformidade com o PGEP. Os estrumes são retirados e enviados para valorização agrícola, em conformidade com o PGEP. Se necessário poderão ser armazenados em pavilhão impermeabilizado. Embora se considere pouco provável, a ocorrência de situação accidental de derrame de esgotos, por transbordo nas fossas ou por anomalia na trasfega, o impacte ambiental associado prevê-se como negativo, temporário, reversível, direto e de significado reduzido se tomadas as adequadas medidas de minimização.

No que respeita à qualidade do ar, não é esperado agravamento significativo da qualidade do ar na zona em estudo na sequência da implementação do projeto.

O nível sonoro produzido está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16 Março e alterado pelo DL nº 278/2007, de 1 de Agosto. Assim, concorda-se com as medidas de minimização propostas, devendo ser apresentado um relatório de ruído ambiental com uma periodicidade de quinquenal ou em caso de reclamação.

A área do projeto, tendo em conta a sua localização, encontra-se sujeita ao previsto no Plano Diretor Municipal (PDM) da Mealhada. A pretensão encontra-se em conformidade com o Regulamento do PDM da Mealhada, tendo em conta que a preexistência não é incompatível com os usos envolventes, considerando que nas proximidades se encontram implantadas mais duas explorações pecuárias. No entanto, as intervenções permitidas para o solo urbano deverão observar as condições gerais definidas no artigo 31.º do referido regulamento.

De acordo com as Cartas de Condicionantes do PDM da Mealhada há a referir o seguinte:

- Nas vias confinantes (nascente e norte) verifica-se a existência de Rede de Distribuição de Gás (Carta Condicionantes Espaços Canais), sendo que a pretensão não afetará a referida rede;
- A propriedade insere-se praticamente na sua totalidade em área de baixa perigosidade de risco de incêndio, de acordo com a respetiva Carta de Condicionantes.

A pretensão não se insere em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou áreas protegidas.

No que respeita à socioeconomia, foram identificados impactes negativos que se prendem com a qualidade de vida devida à emissão de poeiras, ruído e acréscimo de tráfego que foram considerados pouco significativos e impactes positivos que se prendem com a atividade económica e emprego e fomento de atividades associadas que foram considerados positivos e pouco significativos.

Os pareceres recebidos, foram tidos em consideração e/ou acautelados na elaboração do parecer.

Face ao exposto no presente parecer, aplicando a metodologia definida para implementação do ponto 1 do artigo 18 do decreto-lei-151-b/2013 de 31 de outubro, cujo cálculo se anexa (Anexo V), a CA emite parecer Favorável ao projeto de Ampliação da Instalação Avícola da Avibidoeira, condicionado à:

1. Apresentação em sede de licenciamento da atividade da licença para realização das obras de alteração das edificações;
2. À concretização das Medidas de Minimização e Cautelares e Planos de Monitorização (ponto 9. deste parecer).

9. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

9.1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

1. Comunicar à Autoridade de AIA a data de início dos trabalhos;
2. No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto em epígrafe, remete-se a respetiva proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), bem como o Parecer da Comissão de Avaliação e o Relatório da Consulta Pública.
3. Dado o sentido da decisão ser favorável condicionada, nos termos do art.º 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, poderá V.Ex.^a, na qualidade de proponente do projeto em causa, pronunciar-se, por escrito e no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da presente notificação, sobre o teor da proposta anexa.
4. Neste sentido, considera-se que o prazo para emissão da referida Declaração de Impacte Ambiental previsto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, se encontra suspenso até à conclusão da audiência de interessados agora promovida.
5. Mais se informa que o respetivo processo poderá ser consultado nesta CCDR, sita na ex-Fábrica dos Miranda, Avenida Cidade Aeminium, 3000-429 Coimbra, todos os dias úteis das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30, mediante uma marcação prévia.
6. Sempre que possível, deverá recorrer-se a mão de obra local, contratar-se serviços e adquirir produtos em empresas locais;
7. Deverá ser dada formação aos trabalhadores, previamente à entrada em obra sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância;
8. Assegurar a selagem do poço inativo, localizado entre os pavilhões 7 e 8, por forma a evitar a contaminação dos recursos hídricos subterrâneos;
9. Caso haja produção de águas residuais no sistema de desinfeção de veículos à entrada da instalação, as referidas águas residuais devem ser conduzidas para sistema de tratamento adequado;
10. Efetuar a manutenção periódica na rede de drenagem de águas residuais industriais, de forma a evitar problemas de funcionamento ou fugas que possam potenciar contaminações;
11. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos;
12. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração nem permitidas queimas a céu aberto;
13. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
14. Os resíduos de construção e demolição e equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) devem ser triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, valorizados.
15. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
16. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.

17. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
18. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
19. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
20. Manter em funcionamento um adequado sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação, não só dos recursos hídricos, mas também dos solos.
21. Deverá ser assegurada uma adequada manutenção do local da instalação avícola, assegurando a adequada gestão de resíduos e limpeza dos locais de trabalho.
22. Armazenagem dos resíduos em zonas protegidas do acesso de pessoas e animais e da ação do vento.
23. Sensibilização dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção.
24. Seleção das entidades de gestão de resíduos constantes da Lista de Operadores de Resíduos Sólidos Não Urbanos, disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente (plataforma SIRAPA).
25. Acompanhamento do adequado preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos e retenção do original e cópia dos exemplares convenientemente preenchidas pelo transportador e pelo destinatário.
26. Fornecimentos dos dados de produção anual de resíduos da instalação na plataforma do SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente).
27. Elaboração e implementação de um plano específico de gestão de resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos, bem como ao registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo, quantidade produzida e destino final.

9.2 PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

9.2.1 AMBIENTE SONORO

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A)
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A)

Equipamento recomendado:

- Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemômetro.

Metodologia:

- Incomodidade: $(LAR - LaeqR) \leq 6 \text{ dB(A)}$ considerando $D=1$, para $50\% < q \leq 75\%$

Com base na NP – 1730-1 de outubro de 1996 e no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

Locais de colheita de amostras

- No ambiente externo do projeto
 - Nos locais selecionados.
- Periodicidade
 - A monitorização terá uma periodicidade quinquenal, excetuando-se eventuais reclamações.

9.2.2 RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

a) Parâmetros:

pH, condutividade elétrica, Escherichia coli, Enterococcus, Coliformes fecais, CBO5 e CQO.

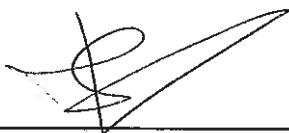
Volume de água captada nas captações de abastecimento.

Nível piezométrico.

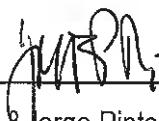
- b) Locais de amostragem: Pelo menos 2 pontos no aquífero superficial, em que um dos pontos se encontre a montante da instalação e o outro a jusante, relativamente ao escoamento subterrâneo. O ponto de montante servirá como referência ao logo do tempo. As coordenadas destes pontos devem ser indicadas no primeiro relatório de monitorização, assim como as características dos pontos de amostragem.
- c) Frequência das amostragens: Semestral (período seco e período húmido) para parâmetros físico-químicos e microbiológicos. Mensal para água captada no furo e para a piezometria.
- d) Técnicas e métodos laboratoriais: Análises efetuadas em laboratórios acreditados.
- e) Indicadores de referência: Anexo I (classe A1) do DL 236/98, de 1 de agosto.
- f) Periodicidade dos relatórios de monitorização: Anual. Entregues o mais tardar até ao último dia de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que se refere a monitorização. Os relatórios devem ser elaborados em conformidade com o estipulado no anexo V da Portaria 395/2015, de 4 de novembro. Na análise anual a efetuar aos valores analíticos medidos, além da referência legal (anexo I do DL 236/98), da referência constituída pelos valores encontrados no piezômetro de montante e a análise efetuada previamente ao início da exploração, deve comparar-se os valores medidos em cada ano com os do registo histórico, de modo a encontrar a tendência de evolução da qualidade da água subterrânea.
- g) O promotor pode solicitar a revisão do plano de monitorização ao fim de 5 anos, tendo em atenção a análise do respetivo registo histórico.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



Eng.ª Madalena Ramos

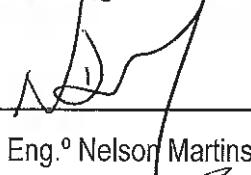


Eng.º Jorge Pinto dos Reis

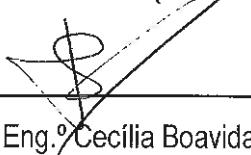


Dr. Vitor Duarte

Agência Portuguesa do Ambiente



Eng.º Nelson Martins



Eng.º Cecília Boavida

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro



Eng.º José Carlos Calisto Fernandes

ANEXO I

RE: Processo LUA-REAP Avibidoeira - UPO2 - Mealhada - Madalena P. Ramos Página 1 de 2

RE: Processo LUA-REAP Avibidoeira - UPO2 - Mealhada

Jéssica Gomes Vieira Pinto <jessica.pinto@apambiente.pt>

qua 14-09-2016 15:13

Para:Madalena P. Ramos <madalena.ramos@ccdr.pt>;

1 anexo

Calendarização_Avibidoeira_UPO2Mealhada.doc;

Boa tarde,

Acuso a boa receção do e-mail infra o qual agradeço.

Considerando o vosso esclarecimento infra, informa-se que, o processo será distribuído via plataforma para respetiva análise.

Relativamente ao elemento em falta, o mesmo poderá ser solicitado posteriormente com o pedido de elementos adicionais. Salienta-se ainda que todos os elementos, são remetidos à administração de forma desmaterializada, não estando prevista a entrega de documentos em suporte de papel.

Mais se informa que, dado tratar-se de um pedido de licenciamento integrado (AIA + PCIP), solicita-se que, caso se verifique a necessidade de solicitar elementos adicionais, efetuem o pedido diretamente na plataforma até o dia 21/10/2016.

Cumprimentos,

Jessica Pinto

Divisão de Licenciamento Único de Ambiente

Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental



RELATÓRIO DO ESTADO DO AMBIENTE

SABER MAIS PARA AGIR MELHOR

disponível em [apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujar
Ap.7585 | 2610-124 Amadora | Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00 | Fax: (+351) 21 471 90 74
jessica.pinto@apambiente.pt

<https://mail.ccdrc.pt/owa/>

14/09/2016

ANEXO II

Pedido de Elementos Adicionais

Ampliação da Instalação Avícola da Avibidoeira, na Mealhada

1. Na pág. 12 do RS e na pág. 1do RNT é referido que a capacidade atual das instalações é de 76 000 aves. Na pág. 5 do Formulário do Siliamb são referidas, 72 000 aves, como sendo o número de animais à data do pedido. Esclarecer este diferencial e o ponto de situação no que se refere ao licenciamento da atividade.
2. Indicar de forma clara quais as instalações existentes, a reformular e a criar, numa peça desenhada (incluindo reservatórios, silos e fossas).
3. Na pág. 25 do Relatório Síntese é referido que a "casa do caseiroabastecimento de água, existindo para estes locais rede separativa". Esclarecer o que se pretende dizer com esta afirmação.
4. Indicar o trajeto preferencial para transporte de produtos de e para a exploração.
5. Atendendo a que na envolvente se localizam outras explorações pecuárias, fazer a avaliação do impacte cumulativo, no que se refere ao volume de tráfego.
6. Esclarecer se existe, ou não, um sistema de aquecimento das instalações e, caso exista, a apresentar uma caracterização dos equipamentos de aquecimento, indicando a sua potência térmica nominal e as alturas das chaminés respetivas.
7. Esclarecer como será efetuada a gestão dos esgotos resultantes das lavagens dos pavilhões e indicar a localização das fossas que receberão estes efluentes.
8. Apresentar um plano de monitorização da qualidade dos RH, de modo a avaliar os efeitos desta exploração sobre aqueles. Caso se considere desnecessário monitorizar as águas superficiais, apresentar justificação.
9. A metodologia utilizada para a avaliação do ruído residual não deu cumprimento ao disposto no nº 6 do art.º 13 do Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, retificado pela Declaração de Reificação n.º 18/2007, de 16 Março e alterado pelo DL nº 278/2007, de 1 de Agosto.
Efetivamente o recurso a medições num ponto alternativo, tem de ser avaliado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional após solicitação do requerente que deverá fundamentar a opção, fazendo-se acompanhar duma planta de localização com o local selecionado.
10. Apresentar a aprovação do Relatório Arqueológico.

Resumo Não Técnico:

1. O novo RNT deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Final.

ANEXO III

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

EIA DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA AVIBIDOEIRA, NA MEALHADA



coordenação e desenvolvimento regional
do centro

Rua Dom António Ribeiro, 80
3000-060 Coimbra - Portugal
Tel: 300 400 409
Fax: 300 400 115

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE DO EIA

Identificação	
Processo LUA_PLI	PL20160309000494
Cota CCDRC	AIA_2016_0022_011100
Designação do Projeto	Ampliação da Instalação Avícola da Avibidoeira
Localização	Mealhada
Proponente	Avibidoeira - Avicultura, Lda.
Assunto	Conformidade do EIA
Data	18/1/2017

Na sequência da receção dos elementos adicionais ao EIA do citado projeto, esta CCDR, na qualidade de Autoridade de EIA, emite a Conformidade do EIA, de acordo com o anexo V e o n.º 9 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto.

ANEXO IV



A 099
17-02-2017

MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 500782302

À:

Comissão Coordenação
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 COIMBRA

Sua referência:
Ofício n.º DAA 129/17
Proc. n.º AIA_2016_0022_011100

Sua Comunicação de:
27-01-2017

Nossa Referência:
Ofício n.º 0163
Proc. n.º 10-2017-64

Data:
16-02-2017

Assunto: PEDIDO DE PARECER NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AIA DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA AVIBIDOEIRA
LOCAL: ANTES - UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MEALHADA, VENTOSA DO BAIRRO E ANTES

Com o presente ofício e de acordo com a informação técnica prestada pela Divisão de Gestão Urbanística em 13 de fevereiro de 2017, da qual se junta fotocópia, e que mereceu concordância do Exm.^o Presidente da Câmara por despacho proferido em 15 de fevereiro de 2017, que na sequência do pedido de parecer referido em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex.^o que a empresa Alidouro – Alimentos Compostos, SA, titular do pedido de licenciamento com o n.º 22.2015.495, em curso nesta Câmara Municipal, foi notificada a 03 de fevereiro de 2017, através do ofício n.º 0102, para desenvolver e fundamentar de forma concreta e objetiva de que a preexistência não se mostra incompatível com os usos envolventes, pressuposto para aplicação do regime de exceção previsto no n.º 1 do artigo 35.º do regulamento da Revisão do PDM, aguardando-se nesta data a entrega de novos elementos.

Face ao exposto conclui-se não ser possível, nesta data, haver uma pronúncia final sobre o projeto de arquitetura.

Com os melhores cumprimentos.

*ao Dr. Joaquim Haquim
p/ seguimento*

2017.02.21

Por delegação do Exm.^o Presidente
A Chefe da Divisão de Gestão Urbanística
(Despacho n.º 11/2013)

[Signature]
Eng.º Maria Margarida Pontes Silva Santos Costa

Telefone 231209440 Código Postal 3054-001
E-mail : gabpresidencia@cm-mealhada.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Processo n.º 46 - 2013 - 94

Folha n.º 02

Requerente: G.F. D.G. - C.

Acto Praticado	Assinatura
<p>13/02/17 INFORMAÇÃO TÉCNICA</p> <p>1. Dando seguimento à solicitação da Sr.º Eng.º Margarida Santos Costa, chefe da DGU, na sequência do pedido de parecer sobre o projeto de ampliação da Instalação Avícola da Avibidoeira, na localidade de Antas, Concelho de Mealhada, solicitado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, no âmbito do procedimento de AIA, decorrente do n.º 10 do artigo 14.º do D.L. n.º 161-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/201, de 27 de agosto, informa-se o seguinte:</p> <p>2. Em 24 de novembro de 2015 foi apresentado neste Câmara Municipal pedido de licenciamento de uma operação urbanística pela empresa Alidouro - Alimentos Compositos SA, processo n.º 22-2015-485. A operação urbanística requerida tem em vista a reativação da exploração pecuária, pressupondo para o efeito a realização de obras de demolição, de alteração e de ampliação (da cerca) nos edifícios existentes de forma a adequá-los às disposições legais e regulamentares atualmente em vigor inerentes à respetiva atividade e rentabilizar a exploração em causa, tornando-a mais competitiva e atual em termos de maquinaria, laborejo e mercado. Esta intervenção pressupõe a ligação dos edifícios 1 e 2, 3 e 4, 5 e 6, 7 e 8, obra que configura nos termos urbanísticos uma obra de alteração visto a nova área ser compensada com a demolição de parte dos edifícios 1, 3, 6 e 7, não possuindo enquadramento na definição de obra de ampliação constante na alínea d) do artigo 2.º do RJUE. As obras de ampliação resultam do aumento da altura da fachada dos edifícios. As obras de alteração verticam-se ao nível das fachadas, cobertura e estrutura. Está ainda prevista a realização de obras interiores. A exploração será adaptada para a recta de frangas para produção com capacidade de 912 CN.</p> <p>3. Embora o pedido de licenciamento tivesse sido precedido de um pedido de informação prévia (PIP), processo n.º 32-2014-377, confrontado o objeto do pedido de licenciamento e os princípios que pautaram a apreciação da operação urbanística no âmbito do PIP, constatou-se que a operação urbanística requerida no âmbito do pedido de licenciamento desvirtuava os pressupostos do PIP, deixando de ser constitutivo de direito.</p> <p>4. Em 26 de Janeiro de 2016, no seguimento da Informação técnica n.º 1 de 26 de janeiro de 2016, o processo foi remetido a apreciação jurídica a fim de aferir se era aplicável à operação urbanística o artigo 35.º do Plano Diretor Municipal de Mealhada (PDM), resultado da operação urbanística estar sujeita ao procedimento de AIA face à alteração da pecuária da classe 2 para a classe 1.</p> <p>De referir que sendo o uso atualmente existente e titulado por licença de exploração (pecuária para produção de carne, da classe 2), um uso incompatível com a classe de exploração em que se implanta a pretensão, é necessário recorrer à apreciação do artigo 35.º do PDM, articulado que se aplica à</p>	AV.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Processo n.º 110 - Oc.43 - 68

Folha n.º 03

Requerente: C.C. D.O. - C.

Acto Praticado	Assinatura
<p>1. edificações existentes à data de entrada em vigor do plano não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade.</p> <p>2. 4. Tendo sido detectada a execução de obras sem o competente alvará da licença de construção no seguimento de diligências efetuadas pela fiscalização, a obra foi embargada por despacho do Exmo. Sr. Presidente em 16 de Maio de 2016.</p> <p>5. Em 9 de Junho de 2016 foi emitido parecer jurídico referido no ponto 3 da presente informação, tendo o mesmo obtido despacho de concordância do Exmo. Sr. Presidente em 26 de Setembro de 2016.</p> <p>De acordo com os fundamentos espelhados no parecer do Dr. Rui Santos, a ampliação das atividades/usos legalmente existentes possuem enquadramento no artigo 35.º do PDM.</p> <p>As obras de alteração será de recorrer ao artigo 60.º, n.º 2, do RJUE.</p> <p>6. Definido o enquadramento da operação urbanística no âmbito do PDM foi efetuada a respetiva apreciação técnica, Informação Técnica de 13 de setembro de 2016. Conquanto, sendo o artigo 35.º do PDM uma norma de caráter excepcional, pois apenas admite a realização de obras de ampliação em edificações existentes à data de entrada em vigor do plano, não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade, desde que a pré-existência não se mostre incompatível com os usos envolventes e a mesma seja fundamentada na necessidade de satisfazer condições ambientais, de habitabilidade, de mobilidade, de segurança, da saúde pública e viabilidade técnica e económica das atividades instaladas, foi remetido à decisão e consideração superior a aceitação dos fundamentos apresentados pela interessada para a realização das obras de ampliação, que segundo o projeto, a intervenção tem em vista a reavaliação da exploração pecuária, pressupondo para o efeito a realização de obras de demolição, de alteração e de ampliação (de céreos) nos edifícios existentes de forma a adequá-los às disposições legais e regulamentares atualmente em vigor inerentes à respetiva atividade e rentabilizar a exploração em causa, tornando-a mais competitiva e atrativa em termos de maquinaria, laboração e mercado.</p> <p>7. Em 03 de outubro de 2016, a Câmara Municipal aprovou a Informação Técnica de 13 de setembro de 2016, e deliberou, por unanimidade, "...remeter aos serviços, para se pronunciarem sobre a existência ou não de fundamentação para aprovar as obras de ampliação [satisfazer de condições ambientais, habitabilidade, de mobilidade, de segurança, de saúde pública e viabilidade técnica e económica das atividades instaladas]. Com base no que dispõe a alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento de Revisão do PDM, que prevê ser admitida a realização de obras de ampliação em edificações existentes à data de entrada em vigor do plano, não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade, desde que a pré-existência não se mostre incompatível com os usos envolventes e a mesma seja fundamentada na necessidade de satisfazer condições ambientais, de habitabilidade, de mobilidade, de segurança, da saúde pública e viabilidade técnica e económica das atividades instaladas".</p>	

- 3 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Processo n.º 40 - Zona - 64

Folha n.º 04

Requerente: CC 7512 - C

Acto Praticado	Assinatura
<p>1. Incompatível com os usos envolventes e a mesma seja fundamentada na necessidade de satisfazer condições ambientais, de habitabilidade, de mobilidade, de segurança, de saúde pública e viabilidade técnica e económica das atividades instaladas".</p> <p>2. No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, foi elaborada a seguinte informação técnica a qual obteve concordância superior a 30 de Janeiro de 2017,</p> <p>3. A operação urbanística ora requerida tem em vista a reativação da exploração pecuária, pressupondo para o efeito a realização de obras de demolição, de alteração e de ampliação (de cercas) nos edifícios existentes.</p> <p>4. Não se apresentando o uso compatível com o estatuto de uso e ocupação do solo previsto para a categoria de espaço, de acordo com o n.º 1 do artigo 45.º do regulamento do plano, onde, entre outros, apenas se admite a existência de instalações pecuárias em regime de exploração familiar, é necessário recorrer à aplicação do artigo 35.º do referido regulamento na matéria associada às obras de ampliação por se tratar de um uso incompatível com a classe de espaço em que se implanta o prédio. Quanto às obras de alteração recorrer-se-á ao artigo 60.º n.º 2 do RJUE, assunto desenvolvido no parecer do Dr. Rui Santos de 9 de Junho de 2016, o qual obteve despacho de concordância do Exmo. Sr. Presidente na mesma data.</p> <p>5. A meu ver, em virtude do prédio se localizar na fronteira que delimita o solo urbano e o solo rural, associado aos factos do prédio se localizar no limite do espaço urbano nascente da povoação da Antes, existem atividades pecuárias do lado oposto do aruamento e as habitações mais próximas distarem cerca de 60m, são fundamentos que levam a presente signatária concluir que a pré-existência não se mostra incompatível com os usos que lhe são envolventes, neste caso as pecuárias do lado oposto do aruamento.</p> <p>6. Aceito superiormente o entendimento de que a pré-existência não se mostra incompatível com os usos envolventes, pressuposto para aplicação do regime de exceção previsto no n.º 1 do artigo 35.º do regulamento da Revisão do PDM, que admite a realização de obras de ampliação, cabe ao requerente desenvolver e fundamentar de forma concreta e objetiva a aplicação do regime de exceção para a admissão das mesmas nos termos do n.º 2 do mesmo articulado, nomeadamente as obras de ampliação, as quais se resumem ao aumento de altura da fachada dos edifícios, de 2,4m para 3,0m, decorreram da "necessidade de satisfazer as condições ambientais ... de segurança, de saúde pública e viabilidade técnica e económica das atividades instaladas".</p>	

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

EIA DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA AVIBIDOEIRA, NA MEALHADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Processo n.º 10 - 2017 - 64

Folha n.º 45

Requerente: E.G. 120 - C.

Acto Praticado	Assinatura
1. Havendo concordância superior, propõe-se que o interessado seja notificado nesse sentido. 2. Julga-se de conceder 30 dias para os devidos efeitos.* 3. A requerente foi notificada a 03 de fevereiro de 2017, através do ofício n.º 0102, dos termos da 4. Informação técnica de 16 de Janeiro de 2017, aguardando-se nesta data a entrega de novos 5. elementos. 6. 7. Da todo o exposto conclui-se não ser possível, nesta data, haver uma pronúncia final sobre o projeto de 8. arquitetura. 9. É o que me compete informar. À decisão e consideração superior. 10. Mealhada, 13 de fevereiro de 2017.	
11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32.	

A DAA
17-03-02

ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
	23 - 02 - 2017
N.º J 2786	

Exma Senhora
 Presidente da Comissão de Coordenação e
 Desenvolvimento Regional do Centro
 Rua Bernardo Ribeiro, 80
 3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA

DAA 125/17

SUA COMUNICAÇÃO DE

27-01-2017

NOSSA REFERÊNCIA

12786/2017/DCNF-C/DPAP

ASSUNTO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA AVIBIDOEIRA
Processo AIA_2016_0022_0111100
 Pedido de Parecer

No seguimento da comunicação em referência sobre o assunto em epígrafe, e, após consulta da documentação disponibilizada em www.participa.pt, o ICNF informa que o Projeto em avaliação não interfeira qualquer Área Classificada Integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, como definido no n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, nem submetida a Regime Florestal, e, nem afi ocorre qualquer arvoredo que consta no Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público. A pretensão dá cumprimento ao DL n.º 327/90, de 22 de Outubro, republicado através do Decreto-Lei n.º 055/2007, de 12 de Março.

Informa-se, ainda, no que se refere às matérias do âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio, que, tratando-se de um projeto de ampliação de edificações da qual não resulta aumento de área de implantação dos edifícios, não é aplicável a condicionante estabelecida no artigo 164, nº 3, do DL 124/2006, na sua redação atual.

Com os melhores cumprimentos,

António Joaquim Paixão,

A Chefe da Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos, *às seguintes*

Maria da Paz Moura
 Maria da Paz Moura

2017-03-02

(Nomeação em regime de substituição – Despacho n.º 344/2015, alínea m),
 de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2ª Série, nº 29)

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

EIA DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA AVIBIDOEIRA, NA MEALHADA



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

AIA - 30/16 - 0032

DIREÇÃO REGIONAL
DE CULTURA DO CENTRO
SAÍDA: 1166503
DATA: 02/03/2017

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
(ao c/ da Dr.ª Ana Maria Martins Sousa)
Rua Bernardo Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ofício nº 699

ASSUNTO: Pedido de Parecer no âmbito do Procedimento de AIA do Projeto de Ampliação da Instalação Avícola da Avibidoeira, na Mealhada.

Sobre o assunto em referência junto se anexa cópia na nossa informação nº351-DRCC/2017, relativo ao parecer sobre uma ampliação de Instalação Industrial na Mealhada.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Cultura

Dr.ª Caleste Amaro

To Dr. Joaquim Faria
p/ Agrémento

2017.03.07

ACR/ACR



DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Assunto: Pedido de Parecer no âmbito do procedimento do AIA do projeto de Ampliação da Instalação Avícola da Avibidoeira, Mealhada.

Requerente: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

N.º Procº. 155450

Data 2017.02.27

Inf. n.º 361 -DRCC/2017

Servidão Administrativa: Sem Servidão Administrativa

A DIRETORA REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

*Concordo com o parecer favorável proposto.
1.3.2017 J. L. G.*

A DIVISÃO DE PATRIMÓNIO E SALVAGUARDA

*À Consideração Superior
Concorde-se com o parecer favorável proposto.*

01.03.2017 J. L. G.

1 – A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro solicita, na sequência da conformidade do EIA supra referido, o parecer relativo ao projeto de ampliação da instalação Avícola da Avibidoeira, na Mealhada em epígrafe.

2 – Enquadramento:

Os trabalhos prévios de análise patrimonial do território de inserção da unidade industrial foram da responsabilidade do Dr. João Carlos Castelo Branco Soares de Albergaria, da empresa Terralevis, Lda, no quadro de um acompanhamento arqueológico realizado no âmbito do projeto de ampliação de uma instalação avícola. Esta estrutura industrial e após análise técnica desenvolvida por este serviço, insere-se num território de fraca expressão arqueológica, não sendo conhecidas estações de relevância.

Na sequência do Parecer Favorável Condicionado emanado por esta Direção Regional (Inf. 558/DRCC/2016), o arqueólogo desenvolveu trabalhos de prospecção arqueológica do terreno de implantação da unidade, tendo apresentado o Relatório Final, merecendo aprovação favorável (Inf.º 586/DRC/2016).

Foram concretizadas três fases de trabalho: a primeira, correspondeu ao Estudo de Situação de Referência, caracterizada pelo levantamento do património cultural – arqueológico, histórico, arquitetónico e etnográfico. Assentou fundamentalmente num levantamento bibliográfico exaustivo que permitiu obter uma imagem sobre a importância patrimonial do território em questão.

N.º Procº 155450

Parecer/ Inf. n.º351-DRCC/2017

Seguiu-se, como segunda fase, o desenvolvimento de trabalhos de campo, mais concretamente prospeções arqueológicas na área abrangida diretamente pelo projeto. Finalmente e como terceira fase, a apresentação do citado relatório final.

3 – Análise e parecer:

A empresa Horizonte de Projeto – Consultores de Ambiente e Paisagismo, apresenta o Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte ambiental (EIA) do Projeto de Ampliação da Instalação Avícola da Avibidoeira. O estudo, na componente de impacte patrimonial, refere: "(...) em toda área de incidência do projeto, no decorrer do levantamento de informação bibliográfica e das prospeções arqueológicas, não foram identificadas ocorrências patrimoniais, não sendo portanto expectável a ocorrência de impactes nesta matéria (...)".

Transversalizando os dados supra apresentados com a informação bibliográfico recolhida e prospeção realizada pelo signatário, assim como o conteúdo do Relatório de Acompanhamento Arqueológico , da responsabilidade do Dr. João Soares de Albergaria e posteriormente aprovado, confirma-se a ausência de marcas de ocupação antiga, pelo que os impactes na instalação Avícola da Avibidoeira serão, em princípio, nulos.

4 – Parecer

Face ao exposto propomos Parecer Favorável ao desenvolvimento do projeto na componente patrimonial.

5 – Esta informação, para devidos efeitos, deve ser enviada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

À consideração superior

Artur Corte-Real, arqueólogo



Relatório de Avaliação Ambiental
EIA-AIA-2016-0022

Direção de Engenharia e Ambiente
Departamento de Ambiente
Praça da Portagem, 2809-013 Almada
Portugal
T +351 211 009 502
e-mail: ambiente@infraestruturasdeportugal.pt

Comissão de Coordenação de Desenvolvimento
Regional do Centro –CCDR Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE NOSSA REFERÊNCIA ANTECEDENTE	SAÍDA	DATA
DAA 204/17 Proc.AIA_2016_0022_011100	08.02.2017	2064405/007	2017-03-20

Assunto: Procedimento de Avaliação do Impacto Ambiental
Projeto: "Ampliação da Instalação Avícola Ávibdoelra"

*Ao Engº Pinto da Ruiva
c/c o Engº Madalena
Ramos*

A CCDR Centro, através do Ofício DAA 204/17, de 8 de fevereiro de 2017, informou que se encontra a decorrer o período de Consulta Pública, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto mencionado em epígrafe.

O presente Estudo de Impacte Ambiental incide sob o projeto de ampliação, de uma instalação avícola, situada na União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro.

Apreciados os documentos disponibilizados, e da análise efetuada à rede rodoviária, sob jurisdição da IP,SA ,na zona objeto de estudo, verifica-se que o projeto não interfere diretamente com a Zona de Proteção de nenhuma via sob jurisdição desta empresa

No que respeita à área envolvente do projeto, a rede rodoviária de maior proximidade com a área do projeto, sob jurisdição da IP,SA, é constituída pela Estrada Nacional nº1 (EN1), viaduc desclassificada pelo PRN2000 (publicado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de Julho, reificado pela Declaração de Ratificação nº 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei nº 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de Agosto).

Do ponto de vista da salvaguarda da rede rodoviária da responsabilidade da IP, SA, o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN) (Lei nº 34/2015 de 27 de abril), em vigor desde 27 de julho de 2015, regula a proteção e fixa as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação, das estradas nacionais constantes do PRN, das estradas desclassificadas, Isto é, não classificadas no PRN, mas ainda sob jurisdição da IP, SA, bem como das estradas regionais.

Para todos os efeitos, a IP,SA é considerada a entidade a prestar a licença

PRODUSOIS

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem - 2809-013 ALMADA - Portugal
T +351 212 878 000 - F +351 212 951 897
pt@infraestruturasdeportugal.pt | www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Cegfim 80011 3495.375.000.000



Neste contexto, o regime de proteção a aplicar será o estabelecido na alínea d) do número 8º, não esquecendo o número 12, do artigo 32º do EERRN, devendo igualmente respeitar-se o estabelecido no artigo 42º.

No que respeita à *Rede Ferroviária* a infraestrutura de maior proximidade é a *Linha do Norte*.

As linhas ferroviárias existentes, em exploração ou não, mantêm-se no Domínio Público Ferroviário, logo sujeitas ao regime de proteção definido no artigo 15º e 16º do Decreto-Lei nº 276/2009, de 4 de novembro.

Pelo exposto, atendendo ao afastamento da área de ampliação, à rede rodoviária sob jurisdição da IP,SA e a não se perspetivar que o tráfego gerado/atraído pela exploração ser suscetível de comprometer as condições de iluldez e circulação na rede acima mencionada, consideramos, presentemente, nada haver a obstar à ampliação em estudo.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Engenharia e Ambiente

José Manuel Paísca

IP - INVESTIMENTOS PÚBLICOS SA - Impõe o ponto e basta!

IP INVESTIMENTOS PÚBLICOS

(ACV/EG-AEP; PG/PL-PG; PJS/P-EC)

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem - 2009-818 ALMADA, Portugal
T +351 212 679 000 F +351 212 951 997
gpe@infraestruturasdeportugal.pt - www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 509 033 813
Capital Social € 616.375.000,00€

ANEXO V

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

EIA DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA AVIBIDOEIRA, NA MEALHADA

Ampliação da Instalação Avícola da Avibidoeira

1) Identificação dos fatores ambientais

A preencher pela presidência do CA

	Recursos Hídricos	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Socioeconomia
--	-------------------	-----------------	-----------------	---------------

2) Significância dos impactes negativos por fator ambiental

Dados obtidos através dos pareceres setoriais (ficha setorial)

	Recursos Hídricos	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Socioeconomia
Significância global dos impactes negativos por fator ambiental	Muito significativo			
	Significativo			
	Fouco significativo	X	X	X
	Sem significado			

3) Significância dos impactes positivos por fator ambiental

Dados obtidos através dos pareceres setoriais (ficha setorial)

	Recursos Hídricos	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Socioeconomia
Significância global dos impactes positivos por fator ambiental	Muito significativo			
	Significativo			
	Fouco significativo			X
	Sem significado			

4) Preponderância dos fatores ambientais

A propor pela presidência do CA e a acordar em reunião do CA

	Recursos Hídricos	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Socioeconomia
Preponderância do fator ambiental	Determinante			
	Relevante	X	X	X
	Não relevante			

5) Avaliação ponderada dos impactes negativos por fator ambiental

Calculada com base na significância dos impactes e na preponderância dos fatores

	Recursos Hídricos	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Socioeconomia
Significância ponderada dos impactes negativos por fator ambiental	3	3	3	3

6) Avaliação ponderada dos impactes positivos por fator ambiental

Calculada com base na significância dos impactes e na preponderância dos fatores

	Recursos Hídricos	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Socioeconomia
Significância ponderada dos impactes positivos por fator ambiental	3	1	1	

7) Avaliação ponderada dos impactes do projeto

Calculada por subtração de avaliação ponderada de impactes positivos por fator ambiental à avaliação ponderada dos impactes negativos

- um índice parcial de impacte negativo = 8 determina automaticamente um IAP = 5

- os valores de avaliação ponderada de impactes negativos / positivos ≤ 3 não são contabilizados para cálculo do IAP

	Recursos Hídricos	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Socioeconomia
--	-------------------	-----------------	-----------------	---------------

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

EIA DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA ÁVIBIDOEIRA, NA MEALHADA

índice parcial de impactes negativos	NC	NC	NC	NC
índice parcial de impactes positivos	NC	NC	NC	NC
<i>NC = Não contabilizada para efeitos de avaliação ponderada dos impactes do projecto</i>				
Ponderação de Impactes negativos	0			
Ponderação de Impactes positivos	0			
Ponderação Total	0	<i>(Total impactes negativos - Total impactes positivos)</i>		

8) Índice de avaliação ponderada de Impactes ambientais	
Resultado	IAP=2

IAP = 1	DIA Favorável
IAP = 2	DIA Favorável condicionada
IAP = 3	DIA Favorável condicionada
IAP = 4	DIA Favorável condicionada
IAP = 5	DIA Desfavorável